

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
EDITAL N°0002/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR PARA CARGO DE SUPLENTE
DE CONSELHEIRO TUTELAR, NO MUNICÍPIO
DE ARROIO TRINTA - SC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 170/2014 do Conanda, na **Lei Municipal nº 1.871/2019**, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Videira/SC. O Processo de Eleição Suplementar para membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar do município de Arroio Trinta/SC, para o quadriênio 2020/2023, e dá outras providências.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A função é de Conselheiro Tutelar suplente, estando abertas 5 (cinco) vagas de suplente de conselheiro tutelar.

1.2 - Na vacância de um conselheiro titular assumirá efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar titular, o mais votado entre os suplentes, com mandato de 2020 a 2023.

1.2.1 - Os candidatos suplentes na forma da eleição, assumirão seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2 - DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal, é assegurado o direito a:

I – vencimento de **R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais)**, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-maternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 - Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 - A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do

conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 - O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando 07h:45m às 11h:45m e das 13h:30m às 17h:30, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.5.1 - Plantão noturno das 17h30 às 07h45 do dia seguinte.

2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos da lei.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 - DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 O registro das candidaturas de conselheiro tutelar suplente será feito no período 23.09.2019 à 07.10.2019, em dias úteis, em horário de atendimento ao público, das 08h:00m às 11h:30m e das 13h:30m às 17h:30m, no Prédio do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Arroio Trinta, localizada na rua do Comércio, s/n, Centro de Arroio Trinta.

3.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

3.2 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.871 de 14/03/2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso ou capacitação em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;
- V. Conclusão do ensino médio;
- VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X. Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo CMDCA local;

3.3 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. Certificado de Conclusão do Ensino médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que se refere o inciso IV do item 3.2 deste Edital, poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) Certificado de participação de curso ou capacitação em matéria de infância e juventude, reconhecido por órgãos oficiais, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

3.3.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.3.2 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.3.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.3.4 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.4 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.4.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 11/10/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, para ciência pública, e no site da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 14/10/2019 e 15/10/2019, no horário de atendimento das 08h:00m às 11h:30m e das 13h:30m às 17h:30m horas, na sede do CMDCA.

3.2.3 - Publicação pela comissão eleitoral especial, dos recursos interpostos pelos candidatos, dia 18 de outubro de 2019.

3.2.4 - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 19/10/2019 a 23/10/2019 no mesmo horário, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.5 - A avaliação Psicológica com os candidatos inscritos, será realizada do dia 24/10/2019 e 25/10/2019.

3.2.6 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações do dia 28 e 29/10/2019 e avaliação psicológica.

3.2.7 - O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas para participação da capacitação e prova, será publicado no dia 1º/11/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal.

3.2.8 - Entre os dias 02/11/2019 a 05/11/2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

3.2.9 - No dia 06/11/2019, das 14h:00m às 17h:00m, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0(seis).

3.2.10 - A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12/11/2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 e 14/11 de 2019.

3.2.11 - Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 18 /11 de 2019.

3.2.12 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, pelo qual se identificarão como candidato.

3.2.13- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

3.3 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

3.3.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1- No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2- A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

3.3.1.3- Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 -Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3- É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4- É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6- Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8- É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 -É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 - DA ELEIÇÃO

3.4.1 - A eleição será realizada no dia 15 de dezembro de 2019, no horário de 08:00 às 16:00, no seguinte local: Câmara de Vereadores de Arroio Trinta–centro – Arroio Trinta/SC.

3.4.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 - DO VOTO

3.5.1- Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 - O eleitor deverá indicar (assinalar) na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

3.6 - DA CÉDULA OFICIAL

3.6.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 DAS MESAS RECEPTORAS

3.7.1- Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.3 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 DA APURAÇÃO

3.8.1 - A apuração dar-se-á na EEB Luiz Dave, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o

Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 - O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar titular e os cinco subsequentes as de suplentes, não tendo obrigação de serem chamados, pois se trata de **Processo de Escolha Suplementar**.

3.8.5.1 - Os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.8.6 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.6.1 - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

4.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 16/12/2019, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 - A posse será em 10 de janeiro de 2020.

4.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3

- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 -

As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a

fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6. DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar, eleição dia 15 de dezembro de 2019.

Data	Etapa
18/09/2019	Publicação do Edital
23/09 a 07/10/2019	Prazo para registro das candidaturas
08 a 11/10/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
11/10/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
14 E 15/10/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
18/10/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
19 a 23/10/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
24, 25 /10/2019	AVALIAÇÃO Psicológica.
28 e 29 /10/2019	Prazo ao candidato proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, referente avaliação psicológica.
30/10/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
11/11/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
02 a 05/11/2019	Capacitação dos candidatos
06/11//2019	Realização da prova
12/11/2019	Divulgação dos resultados
13 e 14/11/2019	Recurso dos candidatos não aprovados
18/11/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
19 /11/2019	Divulgação dos locais e votação
20/11/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados

15/12/2019	Eleição
16/12/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Arroio Trinta (SC) 18 de setembro de 2019.

MANOEL VANDERLEI DE MORAIS
Presidente do CMDCA – Arroio Trinta